RESOLUÇÃO Nº 04/2021 – Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

DISPÕE sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI – para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para elaboração e organização do acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução visa solicitar a apresentação de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA, nos termo do artigo 81 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021, para que, eventualmente, sejam alienados pelo SEMASA, ou por quem o suceder.

§ 1º Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

§ 2º No caso da dispensa do vínculo formal mencionado no parágrafo anterior, poderá a Superintendencia do SEMASA exigir que a estruturação do mencionado vínculo formal seja feita em etapas posteriores do processo, verificada a sua necessidade.

§ 3º Após as Manifestações de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem apresentados deverão atender às Diretrizes Gerais de Projeto, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas para alienação do acervo técnico do SEMASA, no que se refere aos serviços de água e esgoto.

Art. 3º O projeto aprovado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA deverá ser formalizado mediante contrato.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão apresentar Manifestação de Interesse dirigido à Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A SMI inicia-se com a publicação da presente Resolução, no jornal em que são feitas as publicações oficiais do SEMASA, nos termos do caput do presente artigo e nas páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br, na qual estará disponível todas as normas e condições consolidadas neste instrumento de solicitação.

Art. 5º. A realização da presente SMI não implica na realização de processo licitatório e tampouco na abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

§ 1º A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio da presente Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI.

§ 2º A apresentação de manifestação, no âmbito desta SMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

Art. 6º Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados pelos interessados participantes, na forma desta Resolução, deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021.

§ 1º As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito, encadernadas e em meio digital (CD-ROM ou equivalente).

§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados nesta SMI, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao participante, em eventual processo licitatório.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida ao número máximo de 20 (vinte) de interessados; (Decreto nº 8.428, de 2015)

II - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

III - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º Findo o prazo previsto no art. 4º, da presente Resolução, a Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazode até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a apresentação de pré-projetos, estudos, levantamentos ou investigações, aos interessados que preencham os requisitos

previstos no Item 1 do Anexo I desta Resolução.

§1º A autorização prevista no caput deste artigo será efetivada através do termo de autorização a ser publicado no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e encaminhado aos interessados, mediante correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará eventual autorização concedida posteriormente pela Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, devendo o ato ser justificado.

Art. 9º Findo o prazo previsto no artigo 8º da presente Resolução, os interessados que não apresentarem os pré-projetos estarão automaticamente excluídos do processo.

Art. 10º As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas na forma do art. 8º da presente Resolução, deverão observar os prazos estipulados abaixo, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo III, desta Resolução, a saber:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	Abertura: 20 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos pré-projetos;
BLOCO 2	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos projetos, estudos e da disponibilização dos documentos referentes ao acervo técnico do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 4	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º O valor máximo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, para fins de eventual ressarcimento.

§ 2º Caberá à Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de

Santo André - SEMASA autorizar o eventual ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados, ao futuro vencedor de eventual licitação objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI.

§ 4º Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais, sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse – SMI, deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de que trata o art. 8º, para a Superintendencia Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, por escrito no endereço indicado no art. 12 desta Resolução, ou através do endereço eletrônico www.semasa.sp.gov.br.

§ 5º A critério da Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA poderão ser organizadas sessões de esclarecimento, no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação nas páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br.

Art. 11º. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem manifestação de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas respectivas manifestações, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo erário público.

Art. 12. A presente Solicitação de Manifestação de Interesse – SMI, de que trata esta Resolução, é regida pelo Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021.

Art. 13. A Manifestação de Interesse, os pré-projetos, projetos, estudos, levantamentos ou investigações, bem como toda a documentação exigida, deverão ser entregue no SEMASA, prédio sede, localizado na Av. José Caballero, nº 143 – Centro, no Município de Santo André, no Setor de Protocolo, até às 17h00, do último dia do prazo, previsto no art. 8º desta Resolução.

Art. 14. A Superintendencia Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA atenderá ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021 e consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos de eventual licitação.

Art. 14. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, tendo em vista não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por esta Resolução ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º O interessado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no **caput**.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, o interessado terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no **caput** não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 15. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, xx de setembro de 2021.

_____

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Superintentente

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS DE PROJETO

1 - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, neste caso isoladas ou reunidas, com notória reputação; neste último caso, o limite será de até 03 (três) participantes, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições estabelecidas na Resolução nº 04/2021 SEMASA.

Qualificação Técnica:

Se pessoas jurídicas:

- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 1 (um) profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Direito do Estado ou equivalente.
- Comprovar possuir em se quadro de pessoal, no mínimo 1(um) Economista, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Economia ou equivalente.
- Demonstrar experiência em modelagens de concessões, inclusive PPP de serviços públicos de saneamento básico em municípios com população de pelo menos 150.000 habitantes, com pontuação de 10 pontos por exeriência, podendo acumular até 3 experiências.

Se pessoa física:

- Comprovar graduação em economia, administração, direito ou contabilidade, e ao menos especialização com nível de mestrado na área correlata, bem como ao menos 10 anos de experiência ou mais em avaliações econômico-financeiras de concessões de serviço público de saneamento básico em municipios com população de pelo menos 150.000 habitantes.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993;

2 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

Na apresentação da Manifestação de Interesse, as empresas interessadas devem atender o escopo do projeto de viabilidade para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA
:

- Resumo executivo do projeto:

a) propósito do empreendimento;

b) abrangência do empreendimento;

c) modalidade da contratação;

d) proponente;

e) responsável do proponente, se pessoa jurídica;

f) fontes de recursos;

g) prazo de execução/operação;

h) garantias;

i) projeto conceitual.

- Antecedentes e justificativas:

a) contextualização da proposta;

b) apresentação do proponente;

c) apresentação das vantagens da solução apresentada.

- Descrição do projeto de organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA:

a) descrição do propósito e da abrangência do empreendimento;

b) descrição dos componentes e da modelagem contratual proposta, incluindo a Sociedade de Propósito Específico – SPE e modelo de contrato de constituição;

c) descrição do esquema operacional;

d) definição das metas, indicadores mensuráveis e desempenho esperado.

- Custos e prazos;

- Análises de viabilidade:

a) análise de viabilidade técnica;

b) análise de viabilidade institucional;

c) análise de viabilidade econômica:

1. quantificação dos custos econômicos (investimentos, custos operacionais e de manutenção);

2. quantificação dos benefícios econômicos e qualificação dos beneficiários;

3. análise de custo x benefício com o fluxo de caixa correspondente.

d) análise de viabilidade financeira:

1. quadro de usos e fontes;

2. estimativa de redução de custos - avaliação do valor presente dos benefícios gerados.

e) análise de viabilidade sócio-ambiental;

- Análise da matriz de riscos e medidas mitigadoras:

a) risco técnico do projeto;

b) risco financeiro;

c) risco contratual, normativo, legal e institucional;

d) outros que entender necessários.

- Garantias.

ANEXO II

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A autarquia SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, criada em 1969, inicialmente foi o responsável apenas e tão somente pela administração e operacionalização dos serviços de água e esgoto.

Com o passar do tempo passou a incorporar outras atribuições e competências, como: ***i)*** o serviço de drenagem urbana; ***ii)*** gestão ambiental; ***iii)*** preservação e controle do meio ambiente de Santo André, consistente na: ***a)*** fiscalização ambiental urbana e nas áreas de mananciais; ***b)*** controle de poluentes; ***c)*** ruídos; ***d)*** emissão de licenças ambientais entre outros serviços correlatos.

Em 1999 recebeu a incumbência de gerir os resíduos sólidos, consistente na administração dos serviços de coleta, tratamento e sua disposição final.

Entretanto em setembro de 2019, por força do convênio firmado entre o Município de Santo André e o Estado de São Paulo a gestão dos serviços de água e esgoto passou a ser realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Diante disso restou ao Semasa as competências referentes à drenagem urbana, resíduos sólidos e gestão ambiental.

Por outro vértice toda a expertise acumulada pelo SEMASA durante todo o período que executou de maneira exemplar e por que não dizer pioneira no Brasil, o serviço de fornecimento de água e esgotamento à população andreense, que hoje gira em torno de 700.487 habitantes, fez nascer relevante ativo financeiro comporificado em um notável acerto tecnico.

Entretanto para que se monetize corretamente o valor do acervo técnico é necessário a utilização da expertise da iniciativa privada, que tendo como pano de fundo o Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 14.026 de 15 de Julho de 2020, deverá apresentar projeto para que se elabore e organize todo o acervo técnico do SEMASA com o fito de vende-lo à iniciativa privada.

Some-se ao fato que com a alienação do acervo técnico do SEMASA, relevante valor será disponibilizado à autarquia para incrementar a prestação dos serviços públicos que ainda se encontram em seu escopo de atuação.

Com isso resta verificado, portanto a urgência de se adotar medidas que preservem a capacidade financeira e administrativa da SEMASA para a correta realização de seu mister. Para tanto, será necessária a participação de diferentes atores neste mister.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Para desenvolver os projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA, os proponentes deverão considerar as informações e etapas abaixo.

O projeto deverá compreender a organização sistematizada do acervo técnico do SEMASA no que se refere ao serviço de esgotamento e fornecimento de água

Os estudos de projeto de concessão serão desenvolvidos pelo interessado no âmbito do estudo proposto e dividido em 3 (três) blocos:

BLOCO 1 – CONCEPÇÃO DO MODELO

- **Produto 1.1** – apresentar as alternativas jurídico-institucionais visando a alienação do acervo técnico do SEMASA à iniciativa privada.
- **Produto 1.2 -** elaborar minutas de instrumentos normativos necessárias paraa implementação do modelo adotado.
- **Produto 1.3** – elaborar termo de referência para elaboração da minuta de edital e anexos;
- **Produto 1.4** – elaborar termo de referência para a elaboração de minuta de contrato de alienação do acervo técnico;
- **Produto 1.5** – acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus demais desdobramentos.

BLOCO 2 – APRESENTAÇÃO DO PRÉ-PROJETO E PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

- **Produto 2.1** – relatório com análise preliminar da legislação, doutrina especializada e jurispurdência, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo indicado pelo SEMASA; e
- **Produto 2.2** – estudo preliminar demonstrando a viabilidade técnica dos serviços que compõem o modelo indicado pelo SEMASA, compreendendo:

BLOCO 3 – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

- **Produto 3.1** – relatório com análise da legislação, doutrina especializada e jurispurdência, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo indicado pelo SEMASA; e

- **Produto 3.2** – estudo demonstrando a viabilidade técnica dos serviços que compõem o modelo indicado pelo SEMASA, compreendendo:

- **Produto 3.3 -** análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dosparâmetros operacionais;

- **Produto 3.4 -** inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de esgotamento e fornecimento de água executados pelo SEMASA;

- **Produto 3.5 -** proposição de modelos técnicos para a alienação de acordo com as condições, legislativas e técnicas que representem as melhores práticas;

Para a elaboração dos produtos que compõem o **Bloco 3**, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA, discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos técnicos do projeto, devendo a Prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor tempo possível.

A partir dos produtos descritos no **Bloco 3**, A Superintendencia do SEMASA deverá validar os estudos de viabilidade técnica apresentados para o modelo indicado, possibilitando, com isto, a elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira previstos no **Bloco 4**, considerando as diferentes alternativas.

BLOCO 4 – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Produto 4.1** estudos financeiros acompanhados de planilhas e demonstrativos demonstrando a viabilidade da alienação do acervo técnico:

- descrição dos componentes das possíveis receitas dos serviços;

- estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;

- faturamento e arrecadação;

Para a elaboração dos produtos do **Bloco 4**, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos econômico-financeiros do projeto, devendo a SEMASA assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível.

Poderá haver reuniões técnicas para exposição das alternativas, bem como elaboração de notas técnicas sobre aspectos específicos, para melhor compreensão.

Aprovados os estudos de viabilidade econômico-financeira do modelo proposto pelos responsáveis indicados pelo SEMASA, bem como considerando a análise de legislação e dos estudos de viabilidade,sera dada como encerrada a Solicitação de Manifestação de Interesse

B-) DOS PRAZOS

A Peticionária deverá entregar os produtos previstos nos Blocos 1, 2, 3 e 4 nos seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	Abertura: 20 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos pré-projetos;
BLOCO 2	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos projetos, estudos e da disponibilização dos documentos referentes ao acervo técnico do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 4	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

Todos os produtos entregues serão analisados e aprovados pela Superintendencia do SEMASA.